Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 68/2017 – PREGÃO

Brasília, 24 de outubro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 41/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01:

A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo de 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta:

O percentual dos encargos sociais deve obedecer o descrito no Anexo V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - do Termo de Referência. Segue anexa planilha exemplificativa dos valores a serem praticados.

Questionamento 02:

A atual convenção coletiva determinou que seja pago aos funcionários o benefício PLANO DE SAÚDE no valor de R$170,00 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas?

Resposta:

As licitantes devem respeitar o valor estabelecido na Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 destinado ao benefício de Plano de Saúde, a saber R$ 170,00 (cento e setenta reais).

Questionamento 03:

Alguma categoria faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade). Existe laudo técnico pericial nos postos de trabalho elaborado pelo engenheiro de segurança do trabalho do METRÔ-DF? Caso afirmativo quais categorias têm direito e quais são os graus de insalubridade, baixo, médio ou alto?

Resposta:

Segundo a ARHS - Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho do METRÔ-DF, sendo respeitado os procedimentos descritos na Norma 2GG.NO.002.00, anexo VII do Termo de Referência, nenhum prestador dos serviços de roço e capina faz jus aos adicionais de periculosidade ou insalubridade.

Questionamento 04:

Caso a resposta do questionamento n.º 03 seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos Vossa Senhoria se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta:

Tendo em vista que o METRÔ-DF possui área específica que trata sobre Segurança do Trabalho e que a referida Divisão já se pronunciou sobre o direito ao adicional de periculosidade/insalubridade, qualquer laudo técnico pericial emitido por engenheiro de segurança do trabalho será submetido à ARHS e havendo concordância, poderá a Contratada solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF